

DESPACHO Nº 412/CORREGEDORIA, de 16 de agosto de 2012.

Ref.: PROCESSO nº 08789.000198/2009-60.

INTERESSADOS: Núcleo de Apoio Operacional de Juína.

ASSUNTO: Boletim de Ocorrência - Comissão de Sindicância.

DESPACHO: Usando da competência que me foi conferida pelo Decreto nº 7.778, de 27/07/2012, publicado no DOU de 30/07/2012 e considerando o teor dos artigos 128, 129, 166, 167 e 168 da Lei nº 8.112/90, e o Julgamento Corregedoria nº 58/2012, DECIDO ACATAR o relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 08789.000198/2009-60, reconhecendo a responsabilidade funcional do senhor RENAN SPESSATTO DE SOUZA LEÃO, servidor público comissionado, matrícula SIAPE nº 1687581, por infringir os deveres funcionais previstos nos incisos I, III e VII, do artigo 116 da Lei nº 8.112/90, destacando que, o enquadramento relativo ao inciso III do art. 116 da Lei nº 8.112/90, deve-se à violação do preceito normativo constante nos artigos 169 e 220, inciso X, da Lei 9.503/97 (Código de Brasileiro de Trânsito); sujeitando-o a penalidade de ADVERTÊNCIA, conforme disposto no art. 129 da Lei nº 8.112/90, que deixará de ser aplicada em virtude da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, com a devida anotação dos fatos no seu assentamento funcional, em cumprimento ao disposto no art. 170 da Lei nº 8.112/90.

DENISE SCARPIN

Corregedora

Separata do Boletim de Serviço da FUNAI	Brasília	Ano XXV	Nº 11-16	Jun-Ago/2012
---	----------	---------	----------	--------------